LEI Nº 3.360, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria empregos públicos destinados a atender o Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes empregos públicos, regidos pela CLT e providos, mediante concurso público, destinados ao atendimento do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal (R$)
Médico Plantonista Regulador	10	18 horas	2.363,00
Médico Plantonista Intensivista	10	18 horas	2.363,00
Enfermeiro	05	40 horas	2.135,00
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas	706,56
Motorista	10	44 horas	403,29
Telefonista	04	36 horas	452,37
Rádio Operador	02	44 horas	452,37
Auxiliar de Serviços Gerais	02	44 horas	372,69

§1º As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§2º É requisito para a investidura no emprego, a adesão a acordo individual prevendo jornada laboral de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga.

§3º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo caput fica condicionada à continuidade do repasse de verbas federais e/ou estaduais para execução dos programas respectivos.

Art. 2º. O Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Plano de Cargos e Salários do Município, quando designados para o exercício de suas funções no Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, terão as mesmas atribuições dos profissionais referidos no artigo primeiro desta Lei e dessa forma, pela peculiaridade da função, farão jus às seguintes gratificações:

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R$)
Médico	FGT	1.235,36
Enfermeiro	FGT	1.235,36
Auxiliar de Enfermagem	FGC	282,05

§1°. O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do programa SAMU, determinam, automaticamente, o término da designação realizada.

§2°. A percepção da gratificação fica condicionada à manutenção da designação para integrar o programa e ao efetivo exercício pelo servidor, não se incorporando aos vencimentos do servidor.

Art. 3°. Os critérios relativos à seleção dos servidores públicos municipais que serão designados para integrar o Programa SAMU, bem como as condições para a manutenção da designação, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal, em no máximo 60 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º. Fica criada uma Gratificação de Direção para o servidor municipal do Plano de Cargos e Salários do Município, designado para coordenar as atividades do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, correspondente a R$ 1.235,36, Símbolo FGT, com fundamento na função de direção prevista no art. 4º,da Lei municipal nº 2.878, de 03 de abril de 2002.

Art. 5°. Todos os servidores participantes do Programa SAMU, que possuam nível superior, deverão prestar auxílio e orientação a estagiários que a Secretaria Municipal de Saúde, vier a designar para as respectivas unidades.

Art. 6°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2006.

Luiz Roberto Bugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 14/12/06
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.369, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Cria empregos públicos destinados a atender o Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes empregos públicos, regidos pela CLT e providos, mediante concurso público, destinados ao atendimento do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU:

Emprego	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal (R$)
Médico Plantonista Regulador	10	18 horas	2.363,00
Médico Plantonista Intensivista	10	18 horas	2.363,00
Enfermeiro	05	40 horas	2.135,00
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas	706,56
Motorista	10	44 horas	403,29
Telefonista	04	36 horas	452,37
Rádio Operador	02	44 horas	452,37
Auxiliar de Serviços Gerais	02	44 horas	372,89

§1º As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§2º É requisito para a investidura no emprego, a adesão a acordo individual prevendo jornada laboral de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga.

§3º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos criados pelo caput fica condicionada à continuidade do repasse de verbas federais e/ou estaduais para execução dos programas respectivos.

Art. 2º. O Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao Plano de Cargos e Salários do Município, quando designados para o exercício de suas funções no Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, terão as mesmas atribuições dos profissionais referidos no artigo primeiro desta Lei e dessa forma, pela peculiaridade da função, farão jus às seguintes gratificações:

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (R$)
Médico	FGT	1.235,36
Enfermeiro	FGT	1.235,36
Auxiliar de Enfermagem	FGC	282,05

§1º. O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do programa SAMU, determinam, automaticamente, o término da designação realizada.

§2º. A percepção da gratificação fica condicionada à manutenção da designação para integrar o programa e ao efetivo exercício pelo servidor, não se incorporando aos vencimentos do servidor.

Art. 3º. Os critérios relativos à seleção dos servidores públicos municipais que serão designados para integrar o Programa SAMU, bem como as condições para a manutenção da designação, serão regulamentados por meio de Decreto Municipal, em no máximo 60 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º. Fica criada uma Gratificação de Direção para o servidor municipal do Plano de Cargos e Salários do Município, designado para coordenar as atividades do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, correspondente a R$ 1.235,36, Símbolo FGT, com fundamento na função de direção prevista no art. 4º,da Lei municipal nº 2.878, de 03 de abril de 2002.

Art. 5º. Todos os servidores participantes do Programa SAMU, que possuam nível superior, deverão prestar auxílio e orientação a estagiários que a Secretaria Municipal de Saúde, vier a designar para as respectivas unidades

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2006.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
14 / 12 / 06
Funcionário

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE EMPREGO PÚBLICO

SAMU

MÉDICO PLANTONISTA REGULADOR

Médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes acionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da

faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente; exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

MÉDICO PLANTONISTA INTENSIVISTA

Médicos responsáveis pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; acompanhamento do atendimento local, manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

ENFERMEIRO

Enfermeiros responsáveis pelo atendimento de enfermagem necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer à Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro; auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas.

TELEFONISTA

Atender solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com

ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador.

MOTORISTA

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

RÁDIO-OPERADOR

Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Conservação e limpeza de prédios, edifícios, jardins, áreas verdes e logradouros públicos; encarregam-se de manter a limpeza de portarias, áreas internas e externas, os que limpam paredes, tetos, com esponja embebida em água e sabão ou em solução química.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

As responsabilidades técnicas poderão ser assumidas por profissionais da equipe de intervenção, sempre que a demanda ou o porte do serviço assim o permitirem. Em situações de atendimento às urgências relacionadas às causas externas ou de pacientes em locais de difícil acesso, deverá haver uma ação pactuada, complementar e integrada de outros profissionais não oriundos da saúde - bombeiros militares, policiais militares e rodoviários e outros, formalmente reconhecidos pelo gestor público para o desempenho das ações de segurança, socorro público e salvamento, tais como: sinalização do local, estabilização de veículos acidentados, reconhecimento e gerenciamento de riscos potenciais (incêndio, materiais energizados, produtos perigosos) obtenção de acesso ao paciente e suporte básico de vida.